



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018

PROCESSO N.º:

Nº 14.080/2017

PARTES:

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ESFERA DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:

GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, A SEREM PRESTADOS UNIVERSAL E GRATUITAMENTE NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ESF.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POÁ**, com sede na Av. Brasil, 198 – Centro/ Poá, neste ato representado pelo Sr. Giancarlo Lopes da Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.450.891, inscrito no CPF/MF sob nº 272.494.568-90, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede no Município de Garça, na Rua Gabriela, 144, CEP n.º 017400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585.0001-15, inscrita no CREMESP sob o nº 967135, e com seu estatuto social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica do Município de Garça, sob nº 06 do livro A-1, devidamente qualificada como organização social, neste ato representada por seu representante legal Sr. Luis Antonio Picerni Herce, portador da cédula de identidade nº 11.784.356 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.804.548-44, adiante designada como **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 3.759, de 23 de outubro de 2014, o Decreto nº 6.712, de 13 de julho de 2015 com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos nº 6.752, de 5 de outubro de 2015 e nº 7.023 de 27 de Junho de 2017, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde, a serem prestados universal e gratuitamente nas unidades da rede de Atenção Básica a seguir identificadas, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde, a serem prestados universal e gratuitamente nas unidades da Rede de Atenção Básica relacionadas no item 1.2 deste instrumento, observada a legislação de regência do Sistema



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, bem como as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de gestor local.

1.2. As unidades da Rede Básica, nas quais a CONTRATADA atuará são as seguintes:

Unidades de Saúde	Equipes ESF
USF SEBASTIÃO ARRECIGNELLI	01
USF DOUTOR MURILO MENDES SOARES	02
UBS/USF FILOMENA ROSIELA GUIDO	02
USF ÁGUA VERMELHA - JARDIM EMÍLIA	01
USF NELSON POZZANI FILHO	02
USF EDVALDO LUPETTIS	01

1.3. O detalhamento: (a) das atividades assistenciais e dos serviços de saúde, (b) dos indicadores a serem observados e das metas a alcançarem-se, bem como (c) dos critérios de julgamento encontram-se descritos nas cláusulas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA FINANCEIRA da **CONTRATADA** e no corpo do EDITAL E SEUS ANEXOS do PROCESSO DE SELEÇÃO nº 14.080/2017, os quais passam a ser parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, incluindo (i) os recursos financeiros, de acordo com o Plano Orçamentário e o Cronograma de Desembolso ajustado entre as partes; (ii) a permissão de uso das unidades de saúde e dos bens patrimoniais (mediante prévio inventário físico) indispensáveis ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, e (iii) disponibilizar à **CONTRATADA** subsídios técnicos para a plena utilização das funcionalidades dos Sistemas de Informações.

2.2. A **CONTRATANTE** também se obriga a incluir na proposta de lei orçamentária dos exercícios subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO** recursos necessários para a execução do objeto contratual.

2.3. A **CONTRATANTE** realizará, por meio de seus órgãos e de acordo com as respectivas competências, o acompanhamento da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

2.3.1. Definir instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

2.3.2. Acompanhar, avaliar, supervisionar a execução das ações e dos serviços contratados, em relação: (i) a metas de produção, qualidade, adotando medidas de correção das inconformidades, e (ii) aplicação correta dos recursos financeiros repassados à **CONTRATADA**;

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2.3.3. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Avaliação prevista no art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.759, de 23 de outubro de 2014, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 6.712, de 13 de julho de 2015, fazendo cumprir suas deliberações;

2.3.4. Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do CONTRATO DE GESTÃO.

2.4 A **CONTRATANTE** poderá promover o afastamento de servidores públicos para exercício de suas funções nas unidades de saúde sob gestão da **CONTRATADA**, observados critérios de conveniência e oportunidade administrativas, além da necessidade de reposições ou aditivos contratuais para estas e as disposições legais aplicáveis.

2.5 A **CONTRATANTE** manterá a **CONTRATADA** informada sobre as diretrizes municipais relativas ao objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar as ações assistenciais e dos serviços de saúde sob sua responsabilidade com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo a legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, destacando-se:

3.1.1. Atendimento exclusivo aos usuários do SUS, nas unidades de saúde relacionadas no item 1.2. da cláusula primeira;

3.1.2. Acesso universal aos serviços de saúde, com assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

3.1.2. Humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

3.1.3. Justificativa ao paciente ou ao seu representante, por escrito, das razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

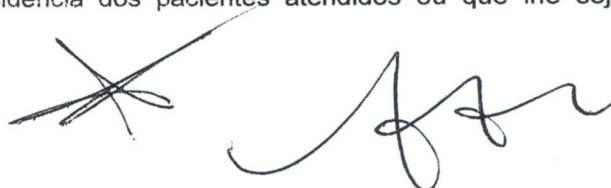
3.1.4. Esclarecimento ao paciente sobre seus direitos e deveres, bem como sobre quaisquer assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.1.5. Respeito a decisões do paciente ao consentir ou ao recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou diante de obrigação legal;

3.1.6. Garantia de confidencialidade dos dados e informações relativas a pacientes;

3.1.7. Vedação de que se utilizem pacientes para fins de experimentação;

3.1.8. Manutenção de informação sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam

 3



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

referenciados para atendimento, registrando o município de residência, para fins de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.9. Gratuidade de assistência, vedada cobrança a pacientes ou seus acompanhantes por quaisquer serviços prestados, responsabilizando-se inclusive por cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

3.1.10. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

3.2. A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

3.2.1. Manter atualizados prontuários e arquivo médico, de acordo com a legislação vigente;

3.2.2. Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe, em especial:

- a) Comissão de Revisão de Prontuários;
- b) Comissão de Ética Médica;
- c) Comissão de Ética de Enfermagem;
- d) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

3.2.3. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**;

3.3. A **CONTRATADA** manterá atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da Secretaria Municipal da Saúde e do DATASUS, em especial e-Sus, AB/SIAB e banco de dados do CNES (bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**), e neles imputará os dados exigidos nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

3.3.1. A alimentação dos sistemas de informação deverá ser realizada, de modo a evitarem-se glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

3.3.2. A **CONTRATADA** notificará todas as doenças e agravos de notificação compulsória de acordo com normas técnicas federais, estaduais e municipais, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

3.3.3. A **CONTRATADA** também notificará aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com a legislação aplicável.

3.3.4. A **CONTRATADA** deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática todas as ações e serviços de saúde realizados nas unidades de saúde sob sua gestão, em conformidade com as instruções normativas dos sistemas de informações do SUS.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer relatório do atendimento prestado aos pacientes, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) identificação da unidade de saúde;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- c) tipo de atendimento, data e horário em que ocorreu;
- d) procedimentos especiais porventura realizados;
- e) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

3.5. A **CONTRATADA** deverá instalar nas unidades de saúde sob sua gestão "Serviço de Atendimento ao Usuário".

3.6. A **CONTRATADA** deverá instalar quantidade de câmeras de monitoramento suficientes ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde do fluxo de atendimento de pacientes (recepção, corredor, sala de espera, câmera externa) nas unidades citadas no item 1.2 desta minuta. A **CONTRATADA** disponibilizará link compartilhado com a Secretaria Municipal de Saúde para visualização das imagens.

3.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela indenização a paciente, órgãos do SUS ou a terceiros por prejuízos, que lhe sejam causados por agentes da **CONTRATADA**, quando estes agirem ou voluntariamente omitirem-se com dolo ou culpa por negligência, imperícia ou imprudência; ficando-lhe assegurado direito de regresso contra o responsável direto pelo prejuízo causado, sem prejuízo de a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas cabíveis.

3.8. Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a contratação de pessoal suficiente e qualificado para execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, mantendo as equipes de atendimento completas, com número suficiente de profissionais, providenciando a substituição no caso de afastamentos e licenças prolongadas, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.

3.9.1. A contratação de pessoal deve ser precedida de processo seletivo, com divulgação dos requisitos e critérios de classificação, para garantir iguais condições aos interessados.

3.9.2. Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.9.3. A equipe médica poderá ser, excepcional e justificadamente, contratada pelo regime aplicável a profissionais autônomos ou via pessoa jurídica.

3.9.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3.9.5. Os profissionais, a serem contratados para as unidades de saúde sob gestão da **CONTRATADA**, deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e qualificação e faturamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como deverá ser atendida a legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

3.9.6. A **CONTRATADA** promoverá ações de valorização de seus colaboradores, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

3.9.7. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

(crachás) e estar devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das unidades de saúde sob sua gestão.

3.9.8. A CONTRATADA controlará o ponto biométrico de todos os profissionais, mantendo em local visível quadro com os nomes dos médicos de plantão, conforme legislação vigente.

3.9.9. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, do qual constarão:

- a) dados pessoais;
- b) endereço domiciliar e telefones para contato;
- c) foto 3x4 recente;
- d) cópia do diploma de formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe, sempre que for o caso;
- e) cópia do diploma de especialização para os cargos e funções que exijam essa formação;
- f) cópia do comprovante atualizado de pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional de Classe, quando couber;
- g) cópia da declaração de ética profissional, emitida pelo respectivo Conselho Regional de Classe no ano da contratação.

3.9.10. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitados ao longo da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.9.11. Os profissionais contratados deverão ser incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela contratação de serviços de terceiros estabelecidos nesta minuta, a saber locação de computadores, locação de totem de pesquisa de satisfação, locação de câmeras de monitoramento, locação de veículo com motorista, outsourcing de impressão, instalação e manutenção de ponto biométrico.

3.11. A CONTRATADA obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aquisição de quaisquer compras de materiais e na contratação de serviços de terceiros

3.12. A CONTRATADA publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizará em seu site oficial, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regimento próprio, contendo os procedimentos que adotará para compra de materiais e contratação de serviços de terceiros com recursos provenientes de repasses de recursos públicos, segundo o previsto no art. 33, do Decreto nº 6.712, de 13 de julho de 2015.

3.13. A CONTRATADA obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizada pelo Secretário Municipal da Saúde, pelo Conselho Municipal da Saúde, pelo Secretário Municipal da Fazenda e Comissão de Avaliação a ser indicada pelo prefeito, conforme o previsto no art. 8º, da Lei Municipal nº 3.759, de 23 de outubro de 2014, combinado com os art. 24 e seguintes, do Decreto nº 6.712, de 13 de julho de 2015.

4.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das diretrizes e metas restringir-se-á aos resultados obtidos na execução deste CONTRATO DE GESTÃO e será feita através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

4.3. A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre o desempenho técnico, administrativo e financeiro da **CONTRATADA**.

4.4. Os relatórios da Comissão de Avaliação deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a de assinatura deste instrumento.

5.2 O prazo de vigência, que deverá de ser 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior.

5.3 O prazo de vigência contratual não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

6.2. Para o corrente exercício de 2018, o valor total do repasse será de **R\$ 9.729.388,27 (Nove Milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, e onerará a dotação orçamentária nº 230 e 231, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, tudo conforme disciplinado, no Capítulo II das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6.3. O valor correspondente aos próximos exercícios financeiros correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

6.4. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão aplicados no mercado financeiro, desde que os respectivos rendimentos se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

6.5. Os recursos financeiros necessários à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**, a qual poderá contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6.6. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

6.7. Anualmente os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no período e os dissídios das categorias profissionais contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R\$ 10.424.344,66 (Dez milhões, Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos.)**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas.

7.2. A primeira parcela será paga em até cinco dias contados da data da assinatura da Ordem de Serviço e as demais até o último dia útil do mês que anteceder o da realização das despesas a serem efetuadas no mês imediatamente subsequente, de modo a que a **CONTRATADA** tenha os recursos financeiros disponíveis em conta corrente no primeiro dia do mês de competência da prestação de serviços.

7.3. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS, referentes ao mês anterior ao de competência. Para o primeiro período será necessário apenas a apresentação da CND.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e manifestação favorável da Comissão de Avaliação, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitado o **limite máximo de 25% do valor atualizado do contrato para acréscimo do objeto**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLAUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Deverão ser protocolados até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os documentos, exigidos nas Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a título de Prestação de Contas, sob pena de suspensão dos repasses.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo a esta última direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da denúncia.

10.4. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

10.5. A **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese de extinção do contrato sem culpa da **CONTRATADA**, repassará a esta última o valor correspondente aos custos de desmobilização, inclusive os correspondentes às verbas rescisórias dos contratos de trabalho celebrados para manutenção dos recursos humanos necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA ONZE DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento de qualquer obrigação da **CONTRATADA** autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar-lhe as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa até o percentual máximo de 10% do valor do repasse mensal, cujo montante será descontado do pagamento devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que tiver ocorrido, e as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a discriminada na alínea "b".

11.3. A aplicação de qualquer penalidade exigirá o devido processo legal, com garantia de defesa prévia e direito à interposição de recurso administrativo hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DOZE
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO

12.1. O extrato deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE
DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município da Estância Hidromineral de Poá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

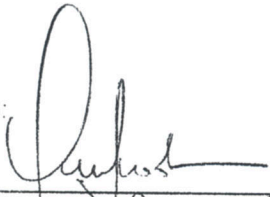
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

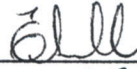
Estância Hidromineral de Poá, 25 de Janeiro de 2018.

~~GIANCARLO LOPES DA SILVA~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~


SOCIIDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
NOME: Cidilene M. Rabello Prado
RG: 20.525.469

2) 
NOME: Elice Santos da Silva
RG: 33.830.67877



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I - SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da ORGANIZAÇÃO SOCIAL subdivide-se em Atendimentos de Atenção Primária em Saúde e Especializada, além das outras modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA" e "ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO CONTRATADO".
2. O montante do orçamento econômico-financeiro para o exercício de 2018 fica estimado em **R\$ 9.729.388,27 (Nove Milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, e serão repassados em 12 (doze parcelas), conforme plano orçamentário.

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
173.739,08	868.695,39	868.695,39	868.695,39	868.695,39	868.695,39	868.695,39
Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
868.695,39	868.695,39	868.695,39	868.695,39	868.695,39	9.729.388,37	

3. Visando o acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas, bem como prestação de contas dos recursos financeiros aplicados no contrato de gestão.
4. As informações assistenciais acima mencionadas serão encaminhadas também através dos registros e-SUS AB gerados pelo sistema integrado, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. Em caso de glosa pelo sistema do Ministério da Saúde será efetuada retenção do valor da glosa até a regularização tendo como prazo máximo 30 dias.
 - 4.1. Obedecido ao prazo e efetivada a regularização junto ao sistema do Ministério da Saúde e com a liberação da Secretaria Municipal de Saúde será efetuada a restituição à ORGANIZAÇÃO SOCIAL juntamente com a parcela mensal a vencer.
5. As informações mensais relativas aos relatórios estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE deverão ser entregue em 3 (três) vias, sendo uma via em mídia digital, mediante protocolo da Organização Social.
6. A cada período de 03 (três) meses, a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação dos indicadores de quantidade e qualidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6.1. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO**, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual.

6.2. A análise referida no item 06, deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao **CONTRATO DE GESTÃO**, em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais. Incidirem de forma muito intensa sobre as atividades das Unidades de Saúde, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

7. AVALIAÇÃO e VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUANTIDADE e QUALIDADE

Para o monitoramento e avaliação das atividades da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, serão apresentados tópicos que serão parâmetros de avaliação, conforme segue:

7.1. METAS QUANTITATIVAS

A avaliação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, quanto ao alcance de metas quantitativas, terá como base a assistência prestada, com base na Produção Mensal de Atendimentos conforme quadro apresentado a seguir:

Estratégia Saúde da Família - ESF

	Visita Domiciliar do Agente Comunitário de Saúde	Atendimento Individual do Cirurgião Dentista	Visita Domiciliar do Enfermeiro	Consulta do Enfermeiro	Visita Domiciliar do Médico Generalista	Consulta do Médico Generalista	Total Previsto
USF SEBASTIÃO ARRECIGNELLI	850	204	27	122	13	340	1.556
USF DOUTOR MURILO MENDES SOARES	1.700	204	54	244	27	680	2.909
UBS/USF FILOMENA ROSIELA GUIDO	1.870	408	54	244	27	680	3.283
USF ÁGUA VERMELHA - JARDIM EMÍLIA	1.020	204	27	122	13	340	1.726
USF NELSON POZZANI FILHO	1.700	204	54	244	27	680	2.909
USF EDVALDO LUPETTIS	1.020	204	27	122	13	340	1.726
Previsto	8.160	1.428	243	1.098	120	3.060	14.109

Para fins de avaliação de desempenho, os meses, as unidades compensam-se entre si, para o período de apuração trimestral e emissão de relatório de avaliação do contrato pela municipalidade. Será considerado o atingimento da meta, a execução de 80% (oitenta por cento) da atividade com base no quadro supracitado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

7.2. METAS QUALITATIVAS

Os Indicadores de Qualidade serão apurados mensalmente e avaliados trimestralmente e pontuados conforme o Quadro abaixo:

Objetivo	Indicador	Evidência	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
PONTUALIDADE NA ENTREGA	ENVIO NO PRAZO DE INFORMAÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E FINANCEIRAS NO	ENVIO NO PRAZO DE INFORMAÇÕES DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS FINANCEIRAS DO PERÍODO.				X	X	X	X	X	X	X	X	X
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO	PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	RELATÓRIO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO.				X			X			X		
EDUCAÇÃO CONTINUADA	ATIVIDADES REALIZADAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA				X		X		X		X		X
QUALIDADE ESF	AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESF	RELATÓRIO COM ANÁLISE DAS INCONFORMIDADES NOS INDICADORES DO MONITORAMENTO DA ESF/SMS E AÇÕES				X	X	X	X	X	X	X	X	X

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Estes indicadores serão considerados apenas a partir do terceiro mês do efetivo CONTRATO DE GESTÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, AUTORIZANDO A UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS DESCRITOS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º **004/2017**, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE: USF SEBASTIÃO ARRECIGNELLI, USF DOUTOR MURILO MENDES SOARES, UBS/USF FILOMENA ROSIELA GUIDO, USF ÁGUA VERMELHA - JARDIM EMÍLIA, USF NELSON POZZANI FILHO, USF EDVALDO LUPETTIS.

Pelo presente instrumento, de um lado a Estância Hidromineral de Poá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.021.455/0001-85 com sede nesta cidade, Poá Na Avenida Brasil, 198 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Giancarlo Lopes da Silva portador do RG 28.450.891 e do CPF 272.494.568-90, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO SOCIAL denominada **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO** cadastrada no CNPJ sob nº 48.211.585/0001-15, com sede na Rua Gabriela, 144 - Garça – SP, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Luis Antonio Picerni Herce, portador do RG nº 11.784.356 e CPF nº 034.804.548-44, adiante denominada simplesmente de PERMISSONÁRIA, firmam o presente Termo mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O presente instrumento tem por finalidade outorgar à PERMISSONÁRIA a possibilidade de utilização dos bens públicos móveis e imóveis destinados à OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE NAS UNIDADES: USF SEBASTIÃO ARRECIGNELLI, USF DOUTOR MURILO MENDES SOARES, UBS/USF FILOMENA ROSIELA GUIDO, USF ÁGUA VERMELHA - JARDIM EMÍLIA, USF NELSON POZZANI FILHO, USF EDVALDO LUPETTIS, relacionados no EDITAL do Chamamento Público n.º **004/2017** bem como seus anexos e CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2018, formalizado entre as mesmas partes.

1.2. Os bens imóveis especificados na Cláusula Primeira, localizados, conforme QUADRO a seguir:

Unidades	Endereço
ESF NELSON POZZANI FILHO	RUA ALFREDO MAURICIO VARELA, 21 - VILA VARELA - POÁ - CEP: 08558-230
ESF SEBASTIAO ARRECIGNELLI	RUA GOROADOS, 90 JD. IVONETE - POA - CEP: 08553-250
ESF DR MURILO MENDES SOARES	RUA DR. SIQUEIRA CAMPOS, 180 - VILA JULIA - CEP: 08551-250
ESF JARDIM EMILIA	RUA AGUA VERMELHA, 311 - JD. EMILIA CEP: 08565-420
UBS FILOMENA ROSIELA GUIDO	RUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, 247 - JD. IVONE - CEP: 08566-660
ESF EDVALDO LUPETTIS	RUA FLORIANOPOLIS, 167 - CIDADE KAMEL - CEP: 08554-110

Poderão ser utilizados pela PERMISSONÁRIA, exclusivamente em atividades pertinentes ao gerenciamento das unidades contidas no EDITAL e seus anexos, e CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2018.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Cláusula Segunda – Obrigações da PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- I - Utilizar-se do imóvel acima especificado exclusivamente para atividades pertinentes ao gerenciamento, empregando todo o zelo em sua conservação;
- II - Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do PERMITENTE;
- III – Zelar pela manutenção predial preventiva e corretiva a ser realizada por SMS Poá;
- IV - Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado comprovadamente pela OSS, pelo uso dos bens imóveis e móveis;
- V - Autorizar a PERMITENTE à fiscalização dos bens objeto deste instrumento;
- VI - Restituir à PERMITENTE, ao final do CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2018, os imóveis sede das Unidades de Saúde, bem como todos os bens móveis objetos deste instrumento, nas condições de uso compatíveis com o período de depreciação e com as manutenções compatíveis com o executado pela SMS/PCA.

Parágrafo Segundo: Em caso de perda, a qualquer título, de algum bem cedido à PERMISSIONÁRIA, deverá ela ressarcir o PERMITENTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

Parágrafo Quarto: A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSIONÁRIA à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os encaminhamentos necessários.

Parágrafo Quinto: A PERMISSIONÁRIA deverá comunicar à PERMITENTE, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

Cláusula Terceira - Prazo

3.1. O prazo deste instrumento perdurará enquanto em vigência o CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/18

Cláusula Quarta - Extinção

4.1. A presente PERMISSÃO DE USO extinguir-se á:

- I - No prazo final do CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2018;
- II - Por utilização dos bem ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;
- III - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;
- IV - Pelo descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Único - As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem ressarcimento à PERMISSIONÁRIA, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Cláusula Quinta - Foro

5.1. É competente o Foro da Comarca da Estância Hidromineral de Poá para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas, no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Estância Hidromineral de Poá, 25 de janeiro de 2018

GIANCARLO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
~~-PERMITENTE-~~

SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
~~-PERMISSONÁRIA-~~

Testemunhas:

1)

NOME: Edilene M. F. de Toledo Prado
RG: 20.525.464

2)

NOME: Euzébio Sato de Silva
RG: 33.880.67877